



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 166/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 017/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Assistência Social, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 3.642.897,16 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)”.

Em resumo, a proposição propõe a abertura de crédito especial mediante utilização de superavit financeiro apurado em contas vinculadas do exercício anterior, consideradas as informações contidas no Anexo III, da Instrução Normativa nº 05/2011 do TCE-MG.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo Municipal sustenta que a abertura do crédito especial pretendida tem como objetivo viabilizar a realização de gastos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente nos seguintes projetos /atividades: 02.05.01.08.244.0012.1300 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO 4.4.90.51.00 - F. 0462 - Fonte 2665 - Obras e Instalações; 02.05.01.08.244.0012.2301 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00 - F. 0465 - Fonte 2660 - Material de Consumo, 3.3.90.39.00 - F. 0467 - Fonte 2660 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 4.4.90.52.00 - F. 0470 - Fonte 2660; 02.05.01.08.244.0012.2302 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.50.43.00 - F. 0471 - Fonte 2660 - Subvenções Sociais, 3.3.90.30.00 - F. 0473 - Fonte 2660 - Material de Consumo, 3.3.90.39.00 - F. 0475 - Fonte 2660 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 4.4.90.52.00 - F. 0478 - Fonte 2661 - Equipamentos e Material Permanente; 02.05.01.08.244.0012.2303 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SUAS 3.3.90.32.00 - F. 0480 - Fonte 2661 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, 3.3.90.39.00 - F. 0482 - Fonte 2661 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.48.00 - F. 0483 - Fonte 2661 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; 02.05.03.08.243.0012.2310 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES 3.3.50.43.00 - F. 0522 - Fonte 2759 - Subvenções Sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

02.05.04.08.241.0012.2311 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DO IDOSO 3.3.50.43.00 - F. 0529 - Fonte 2759 - Subvenções Sociais; e 02.09.05.08.244.0012.2313 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS 3.3.50.43.00 - F. 0874 - Fonte 2710 - Subvenções Sociais; (recursos vinculados para prover execução na gestão SUAS, Programa Recupera Minas, manutenção dos programas de Apoio a Pessoas Idosas, reforma e estruturação de CRAS, bem como atender as Emendas Parlamentares).

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto de lei encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Solicitada a apreciação da regularidade do projeto em questão à Diretoria Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, sobreveio parecer atestando suficiência da documentação que instrui o projeto e a adequação da medida de utilização dos recursos vinculados oriundos de superavit do exercício anterior.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se concluir que a aprovação da proposição mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei Ordinária nº EM 017/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 15 de maio de 2023.

Ademir Silva

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Flávio Marra

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 017/2023